

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS**Nº 00050 /2015 (S08264-201507)**

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

AMBIAUTO, LDA

com o NIPC 508 788 250, para a instalação localizada na Estrada Nacional, nº 1 - Km 57 em Vale Dorme, Alcoentre, Azambuja, para a realização das seguintes operações de gestão de resíduos

Armazenagem, descontaminação e desmantelamento de Veículos em Fim de Vida

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 10 de Julho de 2020

Lisboa, 10 de Julho de 2015

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira

Especificações anexas ao Alvará nº00050 /2015 (S08264-201507)

O presente Alvará é concedido à empresa Ambiauto, Lda, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011

As operações de gestão em causa consistem na receção, descontaminação e desmantelamento de veículos em fim de vida (VFV), controlo documental dos VFV tendo em vista a emissão de "Certificados de Destruição" e abate de matrícula.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

LER	Designação	Operações de valorização
16 01 04 (*)	Veículos em fim de vida.	R12 / R13
16 01 06	Veículos em fim de vida que não contenham líquidos nem outros componentes perigosos	R12 / R13

3- Capacidade da instalação

Quantidade instantânea: 50 VFV (160104*) e 150VFV (160106)

Quantidades máximas total: 2500 VFV (160104*) e 500VFV (160106)

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

Especificações anexas ao Alvará nº00050 /2015 (S08264-201507)

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada pela Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º 1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº. 335/97, de 16 de maio.

4.7- O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.8- Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

4.9- A gestão de veículos em fim de vida (VFV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de abril e Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, nomeadamente:

4.9.1- As operações de desmantelamento e armazenagem de VFV devem ser efetuadas de forma a garantir a reutilização e a valorização dos seus componentes, devendo os materiais e componentes perigosos ser removidos, selecionados e separados de forma a não contaminar os resíduos de fragmentação;

4.9.2- A instalação deverá possuir sistema de controlo dos documentos dos VFV rececionados e de registo da data da sua receção, dos seus dados (matrícula, número de chassis, categoria, marca e modelo), dos dados do último proprietário/detentor (nome, endereço e nacionalidade) e dos dados do centro de receção de proveniência (nome e endereço);

4.9.3- Deverá existir um sistema de registo de quantidades de componentes e materiais retirados e encaminhados, por tipo de materiais ou componentes, e do respetivo destinatário (incluindo, em particular, a parte remanescente da carroçaria ou chassis).

4.10- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 43/2004, de 3 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus.

Especificações anexas ao Alvará nº00050 /2015 (S08264-201507)

- 4.11- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto “7.10- unidades de gestão de fluxos específicos de resíduos perigosos e 8- Plano de contingências” (disponível no sítio da APA na internet).
- 4.12- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).
- 4.13- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimentos ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.
- 4.14- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.
- 4.15- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.
- 4.16- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.
- 4.17- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Concelho de Azambuja.
- 4.18- A empresa deve obter, durante a vigência do presente Alvará, a licença de utilização atualizada, a emitir pela Câmara Municipal da Azambuja.

4.19- Caso seja excedido o número de habitantes indicados no Título P014957.2014.RH5, passado pela APA em 2014/11/2017 deverá atualizar o respetivo Título junto dessa Agência.

Especificações anexas ao Alvará nº00050 /2015 (S08264-201507)

4.20- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de agosto.

Da inobservância de qualquer das condições impostas, resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei nº 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa tem uma área de implantação de 7400m², correspondendo 1800m² a área coberta e 5600m² a área descoberta e impermeabilizada.

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

1 Sistema de extração, drenagem e armazenamento de fluidos; 1 equipamento de desativação de componentes pirotécnicos; 1 estação móvel de recolha de A/C; Ar comprimido; sistema de elevação e suporte de viaturas; empilhadores, grua e equipamentos vários de manutenção/ferramentas manuais.

6- Identificação do responsável técnico

Ana Isabel Clemente CC 9539526 1ZZ5

7. Localização e contatos

Localização da sede e da instalação: EN 1, Km 57, Vale Dorme, Alcoentre, Azambuja

Georreferenciação 39º13'12,40"; 8º58'48,32"

Tel 263486556

Fax 263486229

Telemóvel 937341685

Email anaclemente@pecamape.pt

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei nº 381/2007 (Rev. 3):

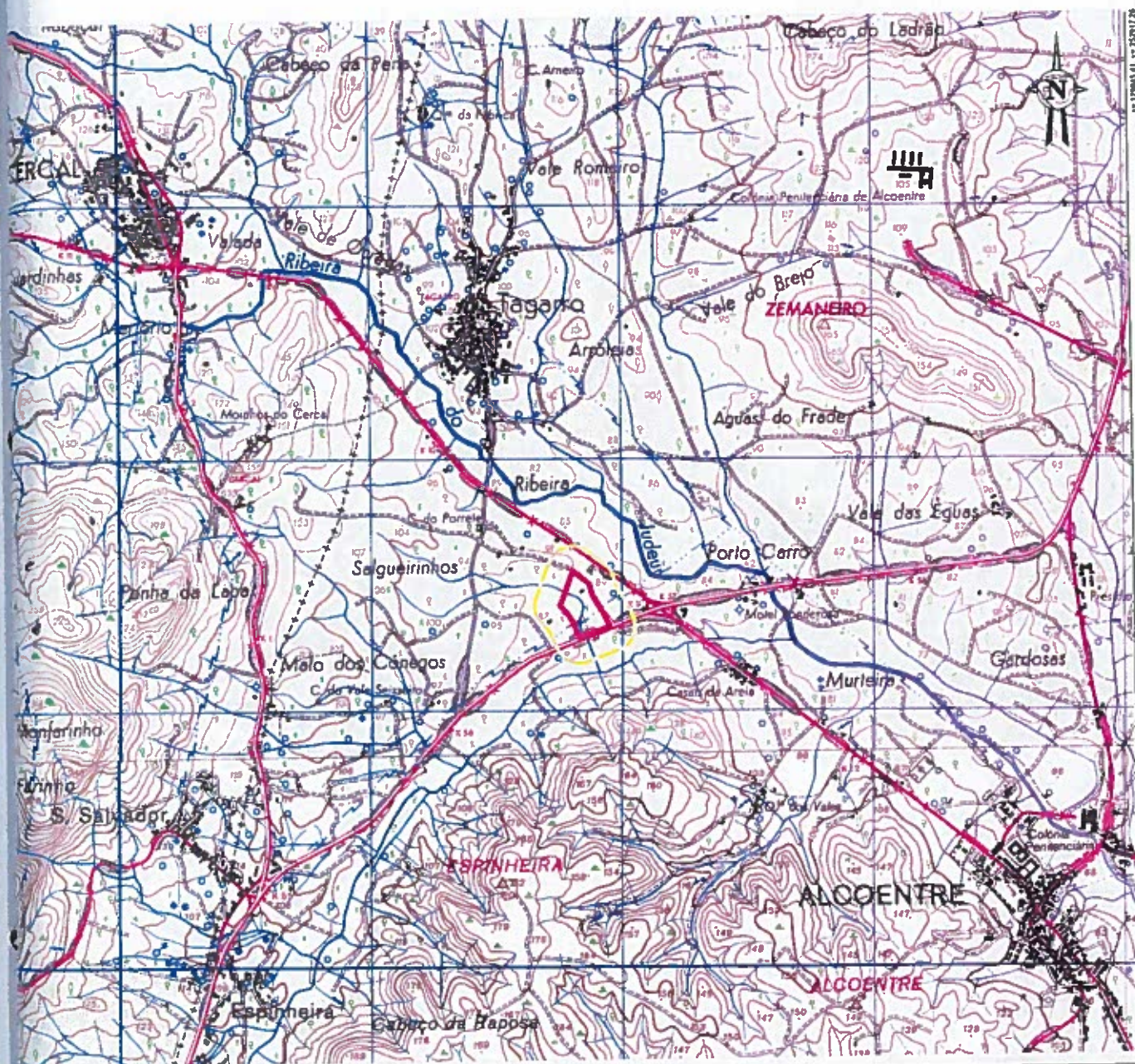
1. CAE principal: 38311
2. CAE secundária: 38321

Observações: 1. Planta de localização à escala 1:25000, em anexo

2. Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating a signature or cancellation.]

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO

**SIG**

**Sistema de
Informação
Geográfica**

ESCALA 1:25000

Projeto de Gases Escalados Internacionais. Datum de 2008



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Litoral e Vale do Tejo

CARTA 351

